



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Marina Isabel da Cruz para sua filha menor Zeura Marina Levy Tembe passar a usar o nome completo de Gabriela Marina Levy Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### MINISTÉRIO DAS PESCAS

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província do Niassa, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca da Messumba, abreviadamente CCP de Messumba requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral

da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Messumba, abreviadamente CCP de Messumba, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de Messumba estende-se ao longo da costa, entre o Rio Lunho Sul e o Rio Mundoè a Norte, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Admoz-Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Peter Martin Adie uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Admoz Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Vilanculo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Mucoqui.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos de construções hoteleiras e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Três) Poderá ainda dedicar-se a outras actividades não especialmente previstas nos presentes estatutos, contanto que sejam obtidas as devidas licenças administrativas aplicáveis a tal actividade.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única e pertencente ao sócio Peter Martin Adie.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá perder a sua característica unipessoal, através da cisão da quota única em uma ou mais quotas e a subsequente cessão das novas quotas.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, enquanto permanecer como sociedade unipessoal.

Dois) Caso a sociedade venha a perder a sua característica unipessoal, um gerente deverá ser nomeado pela assembleia geral, devendo tal gerente ser escolhido de entre os sócios.

Três) O gerente poderá nomear um procurador, nos termos do parágrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial.

Quatro) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, bonificações e outros semelhantes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por anúncio convocatório dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Enquanto permanecer a unipessoalidade, o previsto no presente artigo não será aplicado, devendo, caso o sócio único decida deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, incluindo do sócio único enquanto durar a unipessoalidade, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal,

respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social, excepto se se mantiver a unipessoalidade, caso em que a deliberação do sócio único será suficiente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Al-Burhan Gems, Limitada

No dia um de Agosto do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial de Nampula, perante mim Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* – Rui Manuel Mogueue Catoma, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número setenta milhões oitenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco A, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo* – Barkat Khan, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do Passaporte número Z um milhão trezentos e catorze mil novecentos e oitenta, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da Índia.

*Terceiro* – Hussein Ali Hussain Deconwala, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do Passaporte número F nove milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, emitido em quinze de Setembro de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração da Índia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Al-Burhan Gems, Limitada, com sede nesta

cidade de Nampula. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barkat Khan e uma quota no valor de catorze mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Hussain Deconwala.

Que a sociedade tem como objecto a comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com valor de importação e exportação, nomeadamente, berilo e suas variedades, turmalinas e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubis, rutilho e outros minerais metálicos e industriais, nas províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Niassa, Cabo Delgado, Tete e Sofala. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova alterações ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a certidão negativa da denominação social passada pela Conservatória dos Registos de Nampula em trinta e um de Julho de dois mil e oito; talão de depósito do BCI – Fomento de trinta e um de Julho de dois mil e oito.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar a publicação no *Boletim da República* e o registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data da publicação da presente escritura pública e vão assinar comigo a notária.

(Assinados) — *Rui Manuel Mogueue, Ilegível, Hussein Ali Hussain Deconwala.* — A Notária, *legível*.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Al-Burhan Gems, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade inicia a sua actividade logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto o exercício de comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com valor de importação e exportação, nomeadamente, berilo e suas variedades, turmalinas e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubis, rutilho e outros minerais matálicos e industriais, nas províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Niassa, Cabo Delgado, Tete e Sofala.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma, uma quota no valor de quinze mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barkat Khan e uma quota no valor de catorze mil quatrocentos metcaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Hussain Deconwala.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não pretender usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente, à sua participação no capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está vedado de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tomar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, em caso destas situações a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização das quotas)**

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela, recair arresto ou qualquer providência cautelar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez em cada três meses para a prestação, modificação do balanço e contas e nada obsta que se reúna, extraordinariamente, e sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e af a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que se mostrar omissos, será regulado pelas disposições da legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Agosto de dois mil e oito. — A Notária, *Zaira Ali Abudula*.

**Trade Winds, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Grant Sadie e Patricia Anne Lisiecki uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Trade Winds, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo, industria hoteleira e similar, exploração de restaurante-bar, aluguer de barcos de pesca e outros bens móveis e imóveis, fomentação de mergulho e pesca desportiva, recreação, desenvolvimento e gestão de propriedades, exploração de *internet café*, transporte marítimo, aéreo e terrestre, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, equivalente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil metcaís, para cada um dos sócios Grant Sadie e Patricia Anne Lisiecki, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Grant

Sadie e Patricia Anne Lisiecki, com dispensa de caução, cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos e os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem instrumento para tal efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez cada ano, para aprovação, do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de uma carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e sete de Julho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### J-3 Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Alfred Du Plessis e Pedro da Conceição Fugão Vilankulo uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade a adopta a denominação J-3 Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prática de agro-pecuária, exploração florestal, safari, transporte, indústria e comércio, turismo, importação e exportação;

- b) Criação, reprodução, protecção, compra e venda de animais, importação e exportação de animais invertebrados, insectos, répteis, pássaros, lagartos, tartarugas, crocodilos, anfíbios, flora marinha e seus derivados etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de noventa por cento do capital social equivalente a dezoito mil meticais para Alfred Du Plessis e os restantes dez por cento equivalentes a dois mil meticais para Pedro da Conceição Fugão Vilankulo, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade ao e concedido, o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alfred Du Plessis, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo com o consentimento do outro sócio, poderá nomear um ou mais gerentes para os representar, conferindo-lhes um instrumento legal para o acto.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros directos, na falta destes indicará se uma pessoa que o representará, mediante a qualidade que este possuir para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## BHW Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do referido cartório, foi constituída por Liang Feng uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a presente sociedade comercial sob a denominação de BHW Company, Limited sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas do presente estatuto e demais legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade estabelecerá a sua sede social na cidade da Beira, podendo ela desde que devidamente autoriza mudar ou abrir delegações, sucursais ou ainda qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dedicará as suas actividades na área de construção civil, como a fiscalização, construção de edifícios, pontes e estradas e aluguer de equipamentos e máquinas para a área de construção civil e importação e exportação dos respectivos artigos, podendo ainda aliar-se a outras, mesmo as cujo objecto é diferente.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos, e demais leis vigentes no país.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Liang Feng.

## ARTIGO SEXTO

O sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com o consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para o balanço e prestação de contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigiam.

## ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Liang Feng, desde nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente assumir contratos, compromissos ou obrigar a sociedade em actos estranhos a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Jadewe, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas catorze a folhas dezassete, do livro de escrituras avulsas número um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, notário respectivo, foi constituída entre Jacinto Ernesto, Maria Daniela Ntefula Torcida, Edilson Guimarães da Conceição Ernesto e Eurídice Elizabeth Ernesto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Jadewe, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Jadewe, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços; comércio geral por grosso e a retalho; consultoria; representação de marcas e entidades, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Jacinto Ernesto, correspondente a vinte e cinco mil e quinhentos meticais;
- b) Uma quota de vinte e quatro por cento, pertencente a sócia Maria Daniela Ntefula Torcida, correspondente a doze mil meticais;
- c) Uma quota de doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Edilson Guimarães da Conceição Ernesto, correspondente a seis mil duzentos e cinquenta meticais;
- d) Uma quota de doze vírgula cinco por cento, pertencente a sócia Eurídice Elizabeth Ernesto, correspondente a seis mil duzentos e cinquenta meticais.

## CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Jacinto Ernesto, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representam pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Universo do Chinelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sete do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Prakash Prehlab, Harish Prehlab, Dipak Prakash Prehlab e Ravi Harish Prehlab uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Universo do Chinelo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Jaime Ferreira, número cento e trinta e cinco e cento e trinta e sete- Chaimite.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limitrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não-societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Prakash Prehlab, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Harish Prehlab, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Dipak Prakash Prehlab, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Ravi Harish Prehlab, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos

que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço o de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Prakash Prehlah e Harish Prehlah, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão

distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos os estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

## Pedromar Moçambique, Limitada

Certifico que no Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze, de folhas trinta e quatro e seguintes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Salvador Pedro e Dorathy Konsoda, nos termos dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pedromar Moçambique, Limitada e tem a sua sede no Bairro Um, número sessenta e cinco em Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da presente escritura pública.

##### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é o exercício de fabricação de produtos de beleza, comércio, turismo e qualquer outro ramo de negócio em que os sócios acordem, e que seja permitida pela lei. Importação e exportação.

##### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e repartido em duas quotas iguais de cinquenta por cento cada uma pertencente a cada um dos sócios Salvador Pedro e Dorathy Kansoda.

##### ARTIGO QUARTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador

Pedro, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada na mesma assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

##### ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes em parte ou no todo noutro sócio, ou procurador de confiança, na sua ausência.

##### ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a de qualquer sócio nos actos de mero expediente.

##### ARTIGO OITAVO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com outro e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

##### ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado a trinta e um de Dezembro. Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva a estipular, serão para dividendos dos sócios, na proporção das quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações são tomadas por consenso comum dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, nesse caso, será liquidada, nas condições a serem deliberadas pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos será regulado pela Lei das Sociedades por Quotas e outra legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

## Esperança do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas um a três, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito e conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e entrada de sócios, na Esperança do Mar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, desde que para tal esteja autorizada, criada por escritura de treze de Agosto de dois mil e três lavrada a folhas cinco a nove do livro sessenta e um traço B desta Conservatória, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil metcais por cada sócio, Benjamim Phillip Kestell Heyneke e Carla Heyneke.

Que, pela mesma escritura escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da Assembleia Extraordinária, datada de trinta de Julho de dois mil e oito, o sócio Benjamim Philip Kestell Heyneke, divide a sua quota em duas partes desiguais sendo uma de quatro mil e oitocentos metcais, que cede ao senhor David Antonie Fourie e outra de duzentos metcais, que cede ao senhor Francisco Mintilane.

A sócia Carla Heyneke, cede na totalidade da sua quota no valor de dez mil metcais, ao senhor David Antonie Fourie.

Disseram ainda os cessionários que, estas cedências de quotas são feitas pelos seus valores nominais, e que retiram-se da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

E pelos senhores David Antonie Fourie e Francisco Mintilane, foi dito, que, para eles, aceitam as referidas cessões e entram na sociedade como novos sócios, e por sua vez o sócio David Antonie Fourie, unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais.

Que em consequência desta cessão, e entrada de novos sócios, alteram a redacção do artigo quinto e oitavo do pacto social que passam ter as seguintes novas redacções:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio David Antonie Fourie;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Mintilane.

### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário o senhor David Antonie Fourie, bastando apenas a sua assinatura para o efeito, que desde Já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, sete de Agosto de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Ponta Patrol Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada a folhas sete a folhas dez do livro de notas para escrituras diversa número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Kevin Campbel Hojem, John Shand Rowan, Edwars Robert Lahee uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege da seguinte forma:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta Patrol Trading, Limitada tem a sua sede na Ponta do Ouro, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio grossista e retalhista de peças de artigos diversos, produtos

de indústria ligeira, materiais de construção, equipamentos e produtos de protecção e segurança;

- b) O comércio de importação e exportação;

c) Representações comerciais, marcas e patentes, comissões, agenciamentos e consignações;

d) O exercício de actividade oficial de reparação automóvel, nomeadamente viaturas ligeiras, comerciais, ligeiras, pesadas, elaboração de diagnósticos ao estado operacional e funcional de viaturas ligeiras e motociclos;

e) O exercício de actividade de aluguer de veículos automóveis com ou sem condutor, camiões, tractores agrícolas e máquinas de movimentação de terras e cargas, ao nível da cidade de Maputo e província, bem como noutra qualquer província e cidades do país;

f) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou suplementares, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização;

g) A sociedade poderá participar, sem limites no capital social de outra sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresa nacionais e estrangeiras;

h) A prestação de serviços, consultoria, a gestão de projectos, a representação de entidades, firmas e empresas nacionais e estrangeiras, a representação de marcas diversas, equipamentos industriais e seus fabricantes, a importação e exportação de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Dário Pais dos Santos;

b) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Michelle Centonze.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à Assembleia Geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presente sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião de assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral Ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para reservar legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

A Ajudante, *Isabel Chirime.*

---



---

## Fama – Prospecção e Exploração Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e nove do livro número duzentos e trinta e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que os sócios Filipe Manuel de Almeida Henriques Nunes Ferreira; Ângelo Joaquim Custódio Mesa e Fernando Gabriel Marques Ferreira D'Almeida, cedem as suas quotas correspondentes a noventa e nove por cento do capital social a favor de Manoj Kumar Vasudav Sompura pelo valor de cem mil dólares norte-americanos.

Que o sócio Manoj Kumar Vasudav Sompura, unifica as quotas cedidas a seu favor em uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Que os sócios Filipe Manuel de Almeida Henriques Nunes Ferreira; Ângelo Joaquim Custódio Mesa e Fernando Gabriel Marques Ferreira D'Almeida, retiram-se da sociedade e renunciaram todos os cargos que nela exerciam.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e são feitas pelo valor de cem mil dólares norte-americanos.

Que esta cessão de quotas é feita livre de ónus ou encargos.

Pelo quarto outorgante foi dito que o seu representado aceita as quotas cedidas a seu favor bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quotas e aumento do capital social aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quinto e décimo sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manoj Kumar Vasudav Sompura, titular de uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Félix Mutedenane, titular de uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Manoj Kumar Vasudav Sompura que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Parágrafo único. Os poderes de administração são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Global Alliance CGSM Seguros, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e

sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração integral do pacto social, sendo o aumento efectuado através da incorporação de reservas disponíveis e resultados transitados, no montante de oitenta e seis milhões e dezoito mil setecentos e cinquenta meticais e, em consequência, o capital social da sociedade passa a ser de cem milhões de meticais e, a estrutura accionista da sociedade a ser a seguinte:

- a) Global Alliance Holdings Limited, titular de noventa e nove mil e quatrocentas acções representativas de noventa e nove ponto quatro por cento do capital social da sociedade;
- b) Robert William Alan Lewis, titular de duzentas mil acções representativas de zero ponto dois por cento do capital social da sociedade;
- c) Ivor Andrew Ogilvy Lewis, titular de duzentas mil acções representativas de zero ponto dois por cento do capital social da sociedade;
- d) Sonja Venter, titular de cem mil acções representativas de zero ponto um por cento do capital social da sociedade; e
- e) Liliana Costa, titular de cem mil acções representativas de zero ponto um por cento do capital social da sociedade.

Na sequência da aprovação do novo Código Comercial, bem como do aumento do capital social ora operado, e, em conformidade com a deliberação adoptada, alteram integralmente os estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma de Global Alliance Seguros, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número cento e oitenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas,

em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividades na área de seguros, nomeadamente nos ramos de seguro geral, que inclui incêndios, automóvel, marítimo, aviação, acidentes pessoais, responsabilidade patronal, compensação do trabalhador, garantias e classes diversas;
- b) Seguro de vida, incluindo o seguro de vida industrial, contratos de seguro sobre a vida humana, designadamente o seguro de assistência fúnebre e qualquer contrato em que o pagamento de dinheiro é assegurado com a morte ou ocorrência de qualquer contingência que dependa da vida humana ou que esteja sujeita a pagamento de prémios por um período dependente da vida humana, incluindo:

- i) A concessão de benefícios de indemnização por incapacidade, conforme estiver previsto no contrato de seguro; e
- ii) A concessão de anuidades pagáveis por quaisquer fundos aplicáveis exclusivamente para o alívio e manutenção de pessoas envolvidas ou que tenham estado envolvidas em qualquer profissão, comércio ou emprego ou os dependentes de tais pessoas;
- c) Fundo de reforma incluindo a sua gestão e administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e permitido por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, representado por cem milhões de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração, os quais poderão apor a sua assinatura por chancela.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou de resultados, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número dois, o presidente do conselho de administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, os accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas, livres de transaccioná-las com terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração, sem prejuízo dos prazos legalmente estabelecidos para a publicação da convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por dois secretários, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Novo) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dez) Os accionistas poderão ser representados em assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Do competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores da sociedade e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros que estejam referidos na lei e

nos presentes estatutos.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três e máximo de onze administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo conselho de administração, a um administrador.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de alguns deles.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos na lei, excepto aqueles que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local, nos termos da lei.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados e concordem em deliberar sobre determinada(s) matéria(s). Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode

validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Deveres do presidente do conselho de administração)**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Composição)**

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Competências)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e distribuição de dividendos**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Distribuição de dividendos**

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e oito.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

### **Blue Water Marine Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que o sócio Paul Frederick Beretta, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor de trinta e nove mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, que cede a favor do sócio Peter Rex Micklewright e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social que cede a favor do senhor Alexander Johannes Francesco Schalke, que entra para a sociedade como novo sócio, e ele representado aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios ampliam o objecto social da sociedade, e aumentam o capital social de dez mil meticais para cem mil meticais, sendo o valor do aumento de noventa mil meticais, efectuado na proporção da participação de cada sócio.

Que em consequência da cessão de quotas, acréscimo do objecto e aumento do capital social do objecto, alteram as alíneas a) e c) do número três do artigo primeiro e artigo segundo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede, duração e objecto**

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto:

- a) A consultoria multidisciplinar e a prestação de serviços de transporte, comércio e importação de diversos produtos o agenciamento, fornecimento de embarcações de qualquer tipo e utilidade;
- b) Transporte marítimo – fluvial, de grande e pequena cabotagem;

- c) A construção, docagem, reparação, reboque, compra e venda e manutenção de embarcações de qualquer tipo e porte e artigos relacionados com peças, sobressalentes, apetrechos, contentores, ferramenta, equipamento auxiliar e demais componentes;
- d) Busca e salvação marítima;
- e) Consultoria e gestão de frota, pessoal, projectos e empreendimentos de empresas de navegação;
- f) Ensino e aprendizagem de técnicas mergulho amador;
- g) Outras actividades conexas e afins ao objecto principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Rex Micklewright;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Johannes Francesco Schalke;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Adraiano Matlombe.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Kutsanzaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída e matriculada sob NUEL 100063263, entre Mariline Ondina Vanda da Conceição Ferreira Igreja, de nacionalidade moçambicana e Noel Anthony Cooke, casados entre si, de nacionalidade britânica, ambos representados pela sua bastante procuradora Nizete Maria da Conceição Pereira Isnard, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana com poderes suficientes para este acto, os quais acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, sob as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kutsanzaia, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cem, rés-do-chão localidade de Mafambisse, no distrito do Dondo, na província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade agrícola, construção civil, consultoria nas áreas financeira, turismo, agrícola, importação e exportação, bem como prestação de serviços em todas as áreas afins.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto diferente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Marl Line Ondina Vanda da Conceição Ferreira Igreja e Noel Anthony Cooke.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes

direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

## SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Marilene Ondina Vanda da Conceição Ferreira Igreja e Noel Anthony Cooke, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura de um dos gerentes, e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, doze de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

**Associação Libombos de Conservação e Turismo**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e nove a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma associação denominada Associação Libombos de Conservação e Turismo, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Libombos de Conservação e Turismo adiante designada LICOTURISMO

Dois) A LICOTURISMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A LICOTURISMO tem a sua sede em Maputo, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

A LICOTURISMO é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Missão)**

A LICOTURISMO tem por missão promover a conservação da natureza, nomeadamente a biodiversidade, nas diversas áreas concessionadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do LICOTURISMO:

- a) Intervir, enquanto movimento social, em matérias fundamentais da conservação da natureza, tais como a diversidade biológica, os ecossistemas naturais;
- b) Promover a conservação dos regimes de gestão do domínio público hídrico, do planeamento do ordenamento do território, da reserva ecológica e agrícola e da medidas agro-ambientais;

c) Estabelecer uma zona de conservação compatível com o plano director;

d) Vedar a parte não vedada das áreas concessionadas com vedação compatível com as especificações da legislação moçambicana e do Parque Nacional de Kruger;

e) Praticar quaisquer outros actos e exercer quaisquer outras actividades de interesse de seus associados e da LICOTURISMO.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) Os membros da LICOTURISMO podem ser:

Um ponto um) Fundadores – as pessoas jurídicas que assinarem a acta da assembleia geral constitutiva da associação ou a que a ela adiram nos trinta dias seguintes.

Um ponto dois) Efectivos – as pessoas jurídicas que, inscritas no quadro de associados desta categoria, paguem regularmente a contribuição fixada pela Assembleia Geral e observem os estatutos e demais normas da associação.

Um ponto três) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que contribuam ou que tenham contribuído moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da Associação e que venham por esta razão a serem considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Serão admitidos como associados pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os presentes estatutos, se interessem por questões que se prendam com a dívida e redução da pobreza.

Três) Só os membros que tiverem cumprido com os requisitos para efeitos de registo serão considerados membros do grupo A, e serão permitidos formar parcerias com o Parque Nacional Kruger; os que estiverem ainda no processo de registo como pessoa colectiva e perante a associação, serão considerados membros do Grupo B, e só passarão para grupo A, assim que tiverem reunido os requisitos exigidos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos)**

Um) Constituem, em geral, direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela LICOTURISMO ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da LICOTURISMO;

- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da LICOTURISMO informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da LICOTURISMO;
- h) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária em conformidade com o número cinco ponto dois do artigo doze destes estatutos; e
- i) Renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos;

Dois) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só poderão ser exercidas pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Constituem em especial direitos dos membros fundadores, os seguintes:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Votar e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral; e
- d) Ser automaticamente membro efectivo.

Cinco) Constituem em especial direitos dos membros efectivos, os seguintes:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Votar e ser eleitos para os órgãos sociais da associação; e
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Constituem em especial direito dos membros honorários participar na Assembleia Geral, com o direito a voto, não podendo, no entanto, integrar os órgãos sociais;

Sete) Os membros honorários estão privados do exercício do direito previsto na alínea c) do número um do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades da associação;

- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela associação ou outro cargo da associação;
- e) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da LICOTURISMO;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento geral interno;
- g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos que disciplinam as actividades da mesma, atraso no pagamento das quotas, bem como no caso de improbidade.

Dois) Aos membros que violem os estatutos da associação, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da LICOTURISMO, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Três) As sanções serão registadas num livro apropriado.

Quatro) Quaisquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

#### ARTIGO NONO

##### (Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro:

- a) A falta de comparência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a LICOTURISMO;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- d) Servir-se da LICOTURISMO para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção que determine a exclusão de um membro deverá ser submetida a rectificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A exclusão de membro poderá ser da iniciativa do Conselho de Direcção ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da associação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da LICOTURISMO

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da LICOTURISMO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, conforme for decidido pelo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção só poderá ser demitido, ver a sua composição alterada ou modificada em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com carácter extraordinário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, não podendo acumular dois cargos simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Definição, convocação, funcionamento e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da LICOTURISMO.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos membros fundadores, efectivos e honorários, divididos em membros do grupo A e B, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção ou por três quartos dos associados.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá:

Cinco ponto um) Ordinariamente, todos os anos, para, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar o plano estratégico e os demais planos de actividade; e
- c) Apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção;

Cinco ponto dois) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) Alterar os presentes estatutos;
- b) Destituir membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou preencher vagas em cada um destes órgãos sociais;
- c) Apreciar as irregularidades administrativas;
- d) Apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pelo Conselho de Direcção;
- e) Tratar qualquer assunto de interesse da LICOTURISMO;
- f) Dissolver a associação e deliberar sobre a sua liquidação;
- g) Ratificar a suspensão ou exclusão dos associados.

Seis) A Assembleia Geral poderá ser convocada para deliberar, cumulativamente, sobre matérias previstas nas alíneas a), b) e c) do número cinco ponto um do presente artigo; lavrando-se uma única acta em que serão registadas todas as discussões e deliberações adoptadas.

Sete) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção ou por solicitação de dez por cento dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede da associação, no portal oficial da associação, por e-mail, fax ou, publicado no diário oficial da associação ou em jornal de grande circulação.

Oito) Do edital deverão constar, obrigatoriamente, local, data e hora da Assembleia Geral, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a decisão de matérias nela não previstas. A Assembleia Geral, conforme disposto em regulamento interno específico, deliberará por maioria simples de votos, em primeira convocação, estando presentes menos cinquenta por cento dos associados, em segunda convocação, com qualquer número.

Nove) No processo de votação poderá ser usado o voto electrónico conforme Regulamento Interno específico.

Dez) Os membros em falta com as suas obrigações sociais poderão participar das assembleias gerais, sem direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros da LICOTURISMO.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral da Associação;
- b) Dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por um dos vice-presidentes;
- c) Assinar juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da assembleia; e
- d) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse e mandar lavrar as actas respectivas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de actividades e contas do conselho de direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais da associação segundo o regulamento em vigor;
- c) Aprovar o plano e o orçamento anual da associação proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar emendas aos estatutos;
- e) Proclamar como membros honorários as personalidades mercedoras de tal distinção;
- f) Deliberar quaisquer outros assuntos constantes da agenda e que não contrariem os objectivos da associação; e
- g) Ratificar a admissão ou exclusão dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum deliberatório)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos requerem a presença de três quartos de membros efectivos e honorários e serão tomadas por maioria de três quartos dos votos de todos os membros.

Três) As deliberações sobre a dissolução da LICOTURISMO requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

#### SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um mínimo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas singulares e colectivas associadas, em percentagem a fixar em regulamento específico;
- b) Os cargos no Conselho de Direcção pertencerão aos membros eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento interno específico.
- c) O mandato dos membros do Conselho de Direcção será bianual, e, salvo no caso de morte, destituição ou exclusão da associação, só se extingue com a posse de seus sucessores.
- d) O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus associados, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto do ocorrido, conforme Regulamento Interno específico.
- e) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser realizadas virtualmente através da Internet ou por recurso a videoconferência ou conferencia telefónica.
- f) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.
- g) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, no período de um ano, acarretará a perda do mandato do membro.
- h) O Secretário Executivo, previsto no número dois artigo vigésimo, terá assento no Conselho de Direcção sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da LICOTURISMO;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- d) Aprovar a admissão ou exclusão de membros;

- e) Aprovar o regulamento geral interno e demais normas internas da LICOTURISMO;
- f) Adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com os núcleos provinciais, na qualidade de órgãos autónomos e representativos na província;
- g) Delegar nos núcleos provinciais poderes de representação;
- h) Aprovar a suspensão da qualidade de membro e deliberar sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- k) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da LICOTURISMO; e
- l) Credenciar os membros da LICOTURISMO ou o secretário executivo para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e outros regulamentos específicos;
- c) Receber e examinar as reclamações dos membros;
- d) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais;
- e) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Do Secretariado Executivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Definição e composição)

O Secretariado Executivo é o órgão de apoio técnico-funcional ao Conselho de Direcção cujas funções e composição serão definidos em regulamento específico.

O secretário executivo é designado pelo Conselho de Direcção, de entre os associados/ podendo ser pessoa estranha à associação).

### CAPÍTULO V

#### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Património)

Constituem património da LICOTURISMO todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que a própria LICOTURISMO adquira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

São fundos da LICOTURISMO:

- Um) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros.
- Dois) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- Três) Os rendimentos resultantes de actividades da LICOTURISMO na prossecução dos seus objectivos.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Modo)

A LICOTURISMO dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a LICOTURISMO, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos associados, extinta a associação, o seu património reverterá, total ou parcialmente, a favor de uma instituição de utilidade pública, tudo conforme deliberação da competente Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Um) Serão nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em noventa dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas nestes estatutos.

Três) Os direitos e deveres dos corpos sociais da associação, as condições e requisitos de elegibilidade dos órgãos, as regras regentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da associação no decurso do mandato, serão fixadas em regulamento geral interno.

Quatro) Serão igualmente tratadas em regulamento geral interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, quotas, etc.

Cinco) Em tudo o que se encontra omissa aplicar-se-á o regulamento geral interno e a legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Quinta Victória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Victória Isabel César Dias Sarmento e Paulo de Assis Sarmento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quinta Victória, Limitada, com sede no distrito de Boane, parcela número cinquenta e cinco, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Victória Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, parcela número cinquenta e cinco, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação, abate, processamento industrial, distribuição e comercialização de gado bovino, caprino, ovino, suíno e diversas aves;
- b) Produção agrícola de cereais, citrinos, e demais produtos agrícolas;
- c) Produção de rações animais, transformação, distribuição e sua comercialização;
- d) Importação e exportação de gado bovino, caprino, ovino, suíno, diversos tipos de aves, ovos para incubação e comercialização;
- e) Importação e exportação de cereais e rações animais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a autorização necessária para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cada pertencentes aos sócios:

- a) Victória Isabel César Dias Sarmento;
- b) Paulo de Assis Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total e parcial das quotas carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) Os sócios ao pretenderem alienar ou onerar a sua quota à terceiros prevenirão a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota por acordo com o respectivo titular.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Victória Isabel César Dias Sarmento com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;

d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor, criar representações da empresa.

f) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

g) Decidir sobre a distribuição de lucros;

h) Nomear dos gerentes e determinação da sua remuneração;

i) Exigir e restituir as prestações suplementares;

j) Alterar os estatutos;

k) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

l) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade, será exercida pelo sócio Paulo de Assis Sarmento, a quem lhe compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos e obrigações dos sócios)**

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e do progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por deliberação dos sócios, eles nomearão o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

**África Computers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade constituída e matriculada sob o NUEL 100064219, na Beira, entre Yara Tatiana de Morais Chicoco, casada, com Imiran Mahomed Veterano Sultanegy, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane e Yassin Mahomed Chicoco Salmagy, de três anos de idade, representada pelos seus pais, residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de África Computers, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

Exercício de actividade de manutenção e reparação de material informático, fotocopiadoras e de frio, electrodoméstico, venda de material informático e de escritório, importação e exportação de produtos e materiais diversos, bem como prestação de quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, para a sócia Yara Tatiana de Morais Chicoco, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Outra quota de dezanove mil e seiscentos meticais, para o sócio Yassin Mahomed Chicoco Salmagy, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado

o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

## ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

## SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Imiran Mahomed Veterano Salmagy, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária duas assinaturas, uma delas será do administrador previamente nomeado e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Um) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**QUIDGEST – Software Plant, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto o artigo terceiro da empresa QUIDGEST – Software Plant, Limitada, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 30, 3.ª série, de 25 de Julho de 2008, rectifica-se que, onde-se lê: «duzentos e quarenta mil meticais...», deverá ler-se: «duzentos e quarenta e cinco mil meticais...».

**Chicuanga Development, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, de trinta de Julho de dois mil e oito, e por contrato de cessão de quotas de cinco de Agosto de dois mil e oito, assinado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, na presença do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas detidas pela sócia Samima Mussagy Hassane Mahomed, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Geart Hendrik Conrad Pretourius. Tendo em consequência da operada cessão de quotas ficado alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade Chicuanga Development, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e outra de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, ambas pertencentes ao sócio Geart Hendrik Conrad Pretourius.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Co-Riente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Sérgio Amoné Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe,

a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Abdul Rauf e Syed Aamir Ali.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Vilankulo Enterprises Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Johannes Paulus Bean, cede cinco por cento da sua quota e a sócia Jahanna Ademina Bean cede na totalidade a sua quota, todos a dois novos sócios, onde esta aparta-se e nada tem haver, cessão feita aos senhores Petrus Johannes Labuschagne e Andries Frederick Van Der Heyde, com todas obrigações e direitos, e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quarto que regem a dita sociedade para seguinte e nova:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Paulus Bean, vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Petrus Johannes Labschagne e Andries Frederick Van Der Heyde e os restantes dez por cento do capital social, equivalentes a dois mil meticais para o sócio Octávio Jorge Fugão Vilankulo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **C.G.C, Limitada — Companhia de Gestão e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio do ano dois mil e quatro, lavrada de folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número A cento e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Luís Banguê Jocene, ajudante D principal, no impedimento do substituído do notário, em pleno exercício de funções notariais, por vacatura do lugar no respectivo notário, foi constituída entre Rui Manuel Ferreira da Costa e Aida Garcês Tajú, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e dos artigos e cláusulas seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, objectivo e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

É constituído nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que adopta a denominação de C.G.C, Limitada- Companhia de Gestão e Comércio, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número duzentos e trinta e quatro, na praça Três de Fevereiro, na Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação de sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício do comércio geral de importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, actividade distribuidora de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos;
- b) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quarto de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluindo no mandato de representações ou cujo fornecimento seja parte integralmente dos contratos que a representação tenha em execução na República de Moçambique;
- c) Qualquer outro ramo do comércio indústria ou serviços cujo desenvolvimento seja a fim de prossecução dos fins sociais em que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

### **ARTIGO QUARTO**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais e corresponde à soma das quotas constituídas:

- a) Rui Manuel Ferreira da Costa, oito por cento, nove milhões seiscentos mil meticais;
- b) Aida Garcês Tajú, vinte por cento, dois milhões e quatrocentos mil meticais.

##### **ARTIGO SEXTO**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral representações da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o director, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo director, por meio de uma carta registada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo no caso em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terço de votos dos accionistas presentes ou representados, na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cessão ou fusão da sociedade com outros;
- d) Dissolução da sociedade.

##### **ARTIGO OITAVO**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora de activa ou passivamente será nomeado pela assembleia geral.

Dois) O director nomeado será conferido os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro do pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas a mesma depois de consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da disposição geral**

##### **ARTIGO NONO**

Anualmente será dada um balanço fechado, a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, Dezassete de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **Malau Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067188 uma entidade legal denominada Malau Consultores, Limitada.

#### **Contrato de sociedade**

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Adérito Luís dos Santos Chivurre, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mahlazine, Rua cinco, célula cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110696J, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo;

*Segundo* — Luís dos Santos Chivurre, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mahlazine, Rua cinco, célula cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110417574W, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dois, em Maputo;

*Terceiro* — Lino Luís Chivurre, solteiro, natural de Maputo, residente , no Bairro de Mahlazine, Rua cinco, célula cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 035146748, emitido no dia três de Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Malau Consultores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria de gestão, informática, *marketing*, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, financeira e jurídica, recursos humanos, recrutamento, selecção e trabalho temporário; avaliação de imóveis, edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, dísticos, painéis, *banners*, publicidade escrita e todo o material relacionado com publicidade *outdoors* e *indoor*, elaboração de anúncios publicitários televisivos, realização de eventos *indoor* e *outdoor*, formação *indoor* e *outdoor*; venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências, representação de marcas, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo Ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em vinte mil meticais, e realizado vinte mil meticais em dinheiro dividido pelos sócios Adérito Luís dos Santos Chivurre, com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital; Luís dos Santos Chivurre, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital; Lino Luís Chivurre, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adérito Luís dos Santos Chivurre, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Pacto Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Abdulla Abdul Karim, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do consócio Armando Inroga.

Que o sócio Abdulla Abdul Karim, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Armando Inroga, unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quota, aqui verificada fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Armando Inroga.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Mina D'Ouro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas cinco a folhas oito, do livro de notas número um extraída desta conservatória dos Registos do Dondo a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, divisão e admissão de novos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mina D'Ouro, Limitada, com sede na cidade da Beira, o primeiro outorgante Jiang Baoyuan, reserva para si sessenta mil meticais que correspondem sessenta por cento, e os vinte mil meticais cede e divide para cada um dos novos sócios, Lu Junliang e Yang Shaotao, cabendo a cada um dez mil meticais que corresponde dez por cento, com todos direitos e obrigações inerentes pelo mesmo preço que já recebeu dos cessionários do que dá quitação e pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam e agradecem essa cessão que acabam ser feita nos termos precisos e exarados. E por esta mesma escritura alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas, sendo uma de sessenta mil meticais, que correspondem sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Baoyuan, outra de vinte mil meticais, que correspondem vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Baoyong, e dez mil meticais para cada um dos novos sócios, que correspondem dez por cento do capital social aos socios Lu Junliang e Yang Shaotao, que tudo o mais mantêm em vigor o pacto social da escritura da constituição da sociedade.

Está conforme.

Dondo, vinte e seis de Março de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luis Banguê Jocene*.

**Dohel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100066521 uma entidade legal denominada Dohel, Limitada.

Entre:

*Primeiro* – Domingos Pinto Amaral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100020895J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola, Avenida da Rádio Moçambique, quarteirão quarenta e oito, casa noventa e um, Matola A;

*Segundo* – Acácio Selso dos Santos Soares, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100067061H, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, quarteirão cinco, casa número trinta e nove, Matola F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dohel Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número mil quatrocentos e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, reabilitação de infra-estruturas, projectos e consultoria, prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Domingos Pinto Amaral, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;

b) Acácio Selso dos Santos Soares, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, sendo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, dispensada de caução, será exercida por dois sócios, nomeados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios, a serem eleitos em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito, — O Técnico, *Ilegível*.

**Moiane Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067226 uma entidade legal denominada Moiane Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Venísio Felício Sansão Moiane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão dezanove, casa número quinhentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110394337H, emitido no dia dezoito de Dezembro de dois mil e sete, em Maputo;

*Segundo* – Deolinda Francisco Moiane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e dois, casa número cento vinte e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110830194W, emitido no dia cinco de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moiane Consultores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos setenta e oito, terceiro andar, flat seis, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria multi-disciplinar;
- b) Análise e avaliação de estudo de base, projecto e investimento;
- c) Acessoria fiscal e estudo de viabilização e gestão de empresas;
- d) Elaboração do plano estratégico e operacional em gestão de empresas;
- e) Venda de artigos de informática e assistência técnica;
- f) Formação profissional nas áreas de informática e contabilidade;
- g) Importação e exportação relacionado com o objecto da sociedade;
- h) Compreende, ainda outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Venísio Felício Sansão Moiane, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Deolinda Francisco Moiane, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Venísio Felício Sansão Moiane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

**Tube Mech Projects Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social. Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação e outra quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Manuel António da Encarnação.

Em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Intercom e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10006491 uma entidade legal denominada Intercom e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Ivone Delfina Lourenço, casada, com Francisco Lopes Lichucha sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102803377, emitido em Maputo;

*Segundo* — Eduardo Timóteo Machalela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100335412M, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Intercom e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de *internet café*, impressão, fotocópias, gráfica, encadernação, tradução/interpretação, aluguer de equipamento de conferências, e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Timóteo Machalela, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita e outra pertencente à sócia Ivone Delfina Lourenço Tivane Lichucha no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo de fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Timóteo Machalela que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**JAT – Gestão de Projectos e Serviços, limitada****RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que na escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras

diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicado no *Boletim da República*, número vinte e dois, 3.ª série, de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, no diz respeito à indicação do contravalor da moeda estrangeira para moeda nacional e a distribuição das quotas das sócias Patrícia Barreto Parreira e Elvira Maria Barreto Parreira, onde se lê na redacção do número um do artigo terceiro b) Uma quota de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Barreto Parreira; c) Uma quota de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elvira Maria Barreto Parreira foi rectificado por averbamento na mesma escritura para que as mesmas alíneas, para passar a ler-se do seguinte modo:

## ARTIGO TERCEIRO

Um)....

a)....

b) Uma quota de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Barreto Parreira;

c) Uma quota de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elvira Maria Barreto Parreira.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Mmiso Holdings, S.A.****RECTIFICAÇÃO**

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade Mmiso Holdings, S.A. publicada no *Boletim da República* número dois 3.ª série, de onze de Janeiro de dois mil e sete, rectifica-se: onde se lê «foi constituída entre Florival Ernesto Luís Mucave, Estêvão Tomás Rafael Pale, Maria João Dionísio de Veloso Santos Street Lemos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mmiso Holdings, S. A» deve-se ler: «foi constituída entre Florival Ernesto Luís Mucave, Estêvão Tomás Rafael Pale e Maria João Dionísio de Veloso Santos Street Lemos, uma Sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Mmiso Holdings, S. A».

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.

**Pacto Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócio Abdulla Abdul Karim, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do consócio Armando Inroga.

Que o sócio Abdulla Abdul Karim, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Armando Inroga, unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quota, aqui verificada fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Armando Inroga.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo treze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Eco Legal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa, lavrada em primeiro de Agosto de dois mil e oito, procedeu-se na sociedade Eco Legal, Limitada registada sob o n.º 100013142, a alteração da sede social e alteração do pacto da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Primeiro de Maio, número duzentos e noventa e cinco, na cidade de Inhambane.

Dois) ...

Junta para o efeito, a certidão de matrícula na Conservatória do Registo da Entidades Legais.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.  
O Técnico — *Ilegível*.

## Lab Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100063905 uma entidade legal denominada Lab Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*— Lourenço António Buque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110333221J, de doze de Julho de dois mil e sete, emitido em Maputo;

*Segundo* — Ruth Madalena Mahamuga Daúde, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110796515H, de cinco de Maio de dois mil e seis, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lab Service, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, agricultura,

prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática e comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, subscrita pelo sócio Lourenço António Buque e uma quota no valor de quatro mil meticais, subscrita pela sócia Ruth Madalane Mahamuga Daúde.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lourenço António Buque que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.